



MUNICÍPIO DE PIMENTA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº: 16.725.962/0001-48

CONTRATO ADMINISTRATIVO 042/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIMENTA/MG, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o número 16.725.962/0001-48 com sede administrativa na Avenida JK, nº 396, na cidade de Pimenta/MG, neste ato representado pelo Prefeito, **Ailton Costa Faria**.

CONTRATADA: MIDAS COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 09.012.033/0001-26, sediada na Rua Sete de Setembro nº 130 A, Bairro Centro, na cidade de Passos/MG, neste ato representado por **José Márcio Machado**, pessoa física inscrita no CPF sob o nº 677.028.136-87 e RG nº 4.879.859, residente e domiciliado na Rua Canjeranus nº 859, Bairro Jardim das Estrelas, município de Passos/MG.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- I. Este contrato tem como fundamento a Lei 8.666/93 e visa principalmente a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e observará os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e dos que lhes são correlatos.
- II. Aplica-se no que couber as disposições contidas no Decreto Municipal n. 1.672/2016.
- III. O presente contrato reger-se-á por suas cláusulas e pelos preceitos do direito público, aplicando-lhe supletivamente, o princípio da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado.
- IV. As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado, o presente Contrato Administrativo, que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e as cláusulas e condições descritas no presente, conforme **Pregão Presencial nº 028/2018**, vinculando-se ao referido Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO OBJETO

I. Aquisição de Materiais e Equipamentos de Fisioterapia em Geral para Atender a Demanda da Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária do Município de Pimenta-MG, nos termos do **Procedimento Licitatório nº 040/2018, Pregão Presencial nº 028/2018**.

II. Da Especificação detalhada do objeto:

ITEM	CÓD	PRODUTO / DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	23218	Aparelhos TENS/FES / Para Fisioterapia / 4 Canais independentes com Intensidade de Corrente de Até 70Ma / Metal e Polipropileno / Bivolt / Corrente bipolar assimétrica / Tempo de terapia: 1 a 59 minutos / 1 Cabo de força destacável / Frequência: 4, 10, 20, 30, 40, 50, 60, 80, 100, 150 e 200Hz, Sustentação: 0 a 50 segundos / Acessórios Mínimos: 01 Cabo de força; 4 Cabos de Terapia; Disparador Manual; 8 Eletrodos de Borracha 50x50mm; Bisnaga de Gel e Manual de Operação / Com Registro Anvisa.	Unid.	1	R\$ 970,00	R\$ 970,00

Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1057 - CEP: 35.585-000 - Pimenta - MG





MUNICÍPIO DE PIMENTA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº: 16.725.962/0001-48

2	12004	Aquecedor de Água para Turbilhão / Base de Polietileno / Resistência: Blindada / Termostato para Controle de Temperatura Até 70 Graus / Lâmpada Piloto / Alimentação Elétrica: 3000w - 220vac e 2500w em 110vac / Proteção Contra Choque Elétrico / Classe I / Dimensões Aproximadas: 0,87x0,24m (AxØ).	Unid.	1	R\$ 970,00	R\$ 970,00
3	22344	Balança Corporal Digital Portátil / Com Precisão de Pesagem em Gramas / Com Alimentação por Bateria de Lítio / Com Plataforma Fina / Com Base em Vidro Temperado Capaz de Suportar 180kg / Com Visor em LCD .	Unid.	2	R\$ 74,00	R\$ 148,00
4	22605	Bola Suíça / Cor Roxa / 55 cm / Em Látex / Com Sistema Anti - Estouro / Suporta 200 Kg de Peso Estático / Indicado para Pessoas Acima de 1,55m.	Unid.	4	R\$ 65,00	R\$ 260,00
5	22617	Bolsa Térmica / Terapêutica / EmGel Atóxico Moldável / Flexível / Reutilizável / Selada / Peso Mínimo 400 grs.	Unid.	4	R\$ 25,00	R\$ 100,00
6	23212	Caneleiras de Peso / Para Trabalho Muscular / Confeccionada em Nylon 600 Capenil Trançado / Acabamento em Viés /Fecho em Velcro / Peso: 1 Kg.	Unid.	4	R\$ 23,00	R\$ 92,00
7	23347	Caneleiras de Peso / Para Trabalho Muscular / Confeccionada em Nylon 600 Capenil Trançado / Acabamento em Viés /Fecho em Velcro / Peso: 2 Kg.	Par	4	R\$ 28,00	R\$ 112,00
8	23349	Caneleiras de Peso / Para Trabalho Muscular / Confeccionada em Nylon 600 Capenil Trançado / Acabamento em Viés /Fecho em Velcro / Peso: 3 Kg.	Par	2	R\$ 45,00	R\$ 90,00
9	23350	Caneleiras de Peso / Para Trabalho Muscular / Confeccionada em Nylon 600 Capenil Trançado / Acabamento em Viés /Fecho em Velcro / Peso: 4 Kg.	Par	2	R\$ 56,00	R\$ 112,00
10	23351	Caneleiras de Peso / Para Trabalho Muscular / Confeccionada em Nylon 600 Capenil Trançado / Acabamento em Viés /Fecho em Velcro / Peso: 5 Kg.	Par	2	R\$ 6,00	R\$ 12,00
13	23231	Escada de Canto em L / Mínimo 3 Degraus / com Rampa / Piso antiderrapante emborrachado / Fabricada em Madeira Padrão Marfim / Comprimento da Rampa até o Topo: Mínimo de 2,15m / Comprimento dos Degraus até o topo: 1,36m/ Corrimão com Regulagem de Altura / Largura do Espaço livre para Caminhar: 0,78m / Certificação da ANVISA / Entrega sem Montagem e ou Instalação.	Unid.	1	R\$ 1.800,00	R\$ 1.800,00
14	22691	Esfignomanômetro / Analógico / Com Abraçadeira em Nylon / Fecho Metal / Completo (1 Manômetro 0 - 300 mmHg; 1 Braçadeira; 1 Válvula de deflação; 1 Pêra; 1 Estetoscópio; 1 Estojo para viagem simples) / Com Certificado do INMETRO.	Unid.	2	R\$ 80,00	R\$ 160,00
17	23356	Exercitador para Dedos e Mão / Resistência: Extra Forte / Em Plástico ABS Resistente e Molas Individuais e Global / Desenvolvido para Realização de Exercícios para Cada Dedo ou de Modo Global.	Unid.	2	R\$ 100,00	R\$ 200,00
18	23357	Exercitador para Dedos e Mão / Resistência: Extra Leve / Em Plástico ABS Resistente e Molas Individuais e Global / Desenvolvido para Realização de Exercícios para Cada Dedo ou de Modo Global .	Unid.	2	R\$ 80,00	R\$ 160,00
19	23229	Exercitador para Dedos e Mão / Resistência: Forte / Em Plástico ABS Resistente e Molas Individuais e Global / Desenvolvido para Realização de Exercícios para Cada Dedo ou de Modo Global .	Unid.	2	R\$ 80,00	R\$ 160,00
20	23227	Exercitador para Dedos e Mão / Resistência: Leve / Em Plástico ABS Resistente e Molas Individuais e Global / Desenvolvido para Realização de Exercícios para Cada Dedo ou de Modo Global .	Unid.	2	R\$ 83,00	R\$ 166,00
21	23228	Exercitador para Dedos e Mão / Resistência: Médio /Em Plástico ABS Resistente e Molas Individuais e Global / Desenvolvido para Realização de Exercícios para Cada Dedo ou de Modo Global .	Unid.	2	R\$ 90,00	R\$ 180,00
23	12042	Exercitador Respiratório e Incentivador da Higiene Brônquica / Bocal Anatômico / Produz Vibrações na Caixa Torácica / Mobilizador de Secreções / Facilitador de Expectorações .	Unid.	2	R\$ 55,00	R\$ 110,00
24	23211	Expositor de Halteres / Formato: Barra / Para armazenar Mínimo de 05 Pares / Suporta halteres de 1 a 5 kg / Estrutura confeccionada em tubo redondo / Ponteiras externas em PVC Antiderrapante / Pintura em Epoxi.	Unid.	1	R\$ 140,00	R\$ 140,00
25	23213	Faixa Elástica / Para Fisioterapia / Intensidade: Forte / Dimensões Mínimas: 150x14cm (CxL)	Unid.	20	R\$ 45,00	R\$ 900,00
26	23214	Faixas Elástica / Para Fisioterapia / Intensidade: Extra Forte / Dimensões Mínimas: 150x14cm (CxL)	Unid.	20	R\$ 58,00	R\$ 1.160,00
27	12029	Halter Emborrachado / 1 Kg / Tipo Bola / Composição: Ferro Fundido com Revestimento em PVC / Cores Variadas	Par	2	R\$ 21,00	R\$ 42,00
28	12030	Halter Emborrachado / 2 Kg / Tipo Bola / Composição: Ferro Fundido com Revestimento em PVC / Cores Variadas	Par	2	R\$ 40,00	R\$ 80,00

Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1057 - CEP: 35.585-000 - Pimenta - MG



7



MUNICÍPIO DE PIMENTA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº: 16.725.962/0001-48

29	12031	Halter Emborrachado / 3 Kg / Tipo Bola / Composição: Ferro Fundido com Revestimento em PVC / Cores Variadas	Par	2	R\$ 70,00	R\$ 140,00
30	23209	Halter Emborrachado / 4 Kg / Tipo Bola / Composição: Ferro Fundido com Revestimento em PVC / Cores Variadas	Par	2	R\$ 109,00	R\$ 218,00
31	23210	Halter Emborrachado / 5 Kg / Tipo Bola / Composição: Ferro Fundido com Revestimento em PVC / Cores Variadas	Par	2	R\$ 113,00	R\$ 226,00
TOTAL GERAL						R\$ 8.709,00

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PRAZO

I. O contrato terá vigência por um período 12 (doze) meses, com termo inicial em 27/07/2018 e termo final em 27/07/2019, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e Legislações pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA

DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- I. A execução se dará de forma parcelada nos exatos termos do edital do **Pregão Presencial 028/2018** e seu Termo de Referência.
- II. A entrega será feita, parceladamente, à medida das necessidades do município que enviará com antecedência "**Nota de Autorização de Fornecimento**" indicando os quantitativos para cada entrega. A entrega será feita sempre no Almoxarifado Central do Município, localizado na Avenida JK, nº 396, Centro, Pimenta/MG.
- III. **O prazo para entrega dos produtos/materiais, após a emissão e envio da Nota de autorização de Fornecimento – NAF é de no máximo 10 (dez) dias.**
- IV. Os produtos, objeto deste contrato, deverão ser entregues pela contratada em estrito acordo com as condições estabelecidas na cláusula primeira e Anexo I do edital que o originou.
- V. **Os produtos/materiais serão recebidos provisoriamente no momento da entrega, para efeito de verificação de sua conformidade com as especificações exigidas e, em definitivo, no prazo de 02 dias úteis, contados da data da entrega.**
- VI. Em caso de irregularidades apuradas no momento da entrega, os produtos/materiais serão recusados de pronto, ficando dispensado o recebimento provisório, e fazendo-se a imediata devolução do objeto.
- VII. Se após o recebimento provisório, constatar-se que o fornecimento foi executado em desacordo com o pactuado, ou sem condições corretas de transporte, embalagem, armazenamento, temperatura e outras condições indispensáveis a manutenção e ao uso do produto ou foi entregue em quantitativo inferior ao solicitado, a fiscalização notificará a contratada para substituir, às suas expensas, o material recusado ou complementar o material faltante, no prazo de 02 (dois) dias úteis.
- VIII. Se a Contratada não substituir ou complementar o material entregue em desconformidade, será feita anotação circunstanciada do fato, com vista à glosa da nota fiscal, no valor do material recusado ou não entregue, e a enviará para o chefe do executivo que adotará as medidas legais cabíveis.
- IX. A Contratada garantirá a qualidade de cada unidade do material fornecido, obrigando-se a substituir aqueles que estiverem danificados em razão de transporte, descarga ou outra situação que não possa ser imputada à Administração.
- X. O prazo de validade dos produtos entregues deverá, respeitadas as peculiaridades de cada produto e a quantidade solicitada, ser razoável para o uso antes de expirada a validade.

Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1057 - CEP: 35.585-000 – Pimenta – MG





XI. A Contratada fará constar da nota fiscal os valores unitários e respectivos valores totais em conformidade com o constante da correspondente nota de empenho, atentando-se para as inexatidões que poderão decorrer de eventuais arredondamentos.

CLÁUSULA QUINTA

DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- I. A Contratante pagará à Contratada o valor de R\$8.708,00 (Oito Mil Setecentos e Oito Reais), parceladamente, à medida da entrega do objeto e em acordo aos valores unitários detalhados no item II da Cláusula Segunda.
- II. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil ao mês subsequente ao do fornecimento do objeto, mediante apresentação de **Nota(s) Fiscal(s)** e consequente aceitação da(s) mesma(s).
- III. Todos os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de **Nota (s) Fiscal (s)** e consequente aceitação da(s) mesma(s).
- IV. Os pagamentos efetuados serão sempre em acordo com as quantidades solicitadas e devidamente entregues no período de vigência do contrato.

CLÁUSULA SEXTA

DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

- I. O preço dos itens do presente contrato poderá ser alterado, nos casos de fatos imprevisíveis, previsíveis, mas de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior e fato do príncipe para manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato.
- II. Para que se delibere quanto ao equilíbrio econômico financeiro, a contratada deverá encaminhar, ao Prefeito Municipal, ofício solicitando a alteração de preços juntamente com documentação comprobatória e hábil para verificação do desequilíbrio econômico financeiro.
- III. É facultado ao Município, antes da apreciação do pedido de realinhamento, verificar se o percentual de equilíbrio solicitado está em conformidade com os padrões de mercado, o que se efetivará através de pesquisa de preço ou outro meio compatível.
- IV. Aplica-se o especificado acima para supressão do valor, devendo a contratada informar à contratante que houve supressão do valor.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

- I. As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias consignada no Orçamento do Município no exercício em curso, quais sejam:
Ficha 426 – 02.06.01.10.301.0008.2065.3.3.90.30.00 – Fonte de Recurso 1.02.00
Ficha 501 – 02.06.02.10.302.0009.2081.3.3.90.30.00 – Fonte de Recurso 1.12.00

CLÁUSULA OITAVA

DAS OBRIGAÇÕES

I. Do Contratante

- a) Emitir a Nota de Empenho e proceder à assinatura do Contrato, nas condições estabelecidas neste Contrato;
- b) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;



7



- c) Exercer a fiscalização da execução e a gestão contratual por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada;
- e) Efetuar os pagamentos na forma e prazo estabelecidos no Contrato.

II. Da Contratada

- a) Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato;
- b) Coordenar, supervisionar e executar, sob sua exclusiva responsabilidade, a qualidade do objeto ora contratado, bem como, expressamente reconhecer e declarar que assume as obrigações decorrentes do contrato.
- c) Arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, para seus empregados/técnicos envolvidos na execução do objeto.
- d) Seguir toda a legislação vigente, em especial a CLT, no que diz respeito à segurança e higiene do trabalho.
- e) Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

CLÁUSULA NONA

DA RESCISÃO

I. A inexecução total ou parcial de quaisquer das cláusulas do presente, enseja a sua rescisão, com as consequências nele previstas, em lei ou regulamento, podendo este instrumento contratual firmado, ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA CLÁUSULA PENAL

I. As licitantes que direta ou indiretamente retirarem sua proposta comercial, seja integral ou parcialmente, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, incorrerão em multa equivalente à 10% do valor de sua proposta comercial.

II. As licitantes vencedores que, convocados para assinatura da Ata de Registro de Preços ou Contrato, dentro do prazo estabelecido no instrumento convocatório, não assinarem o respectivo instrumento jurídico, estarão sujeitos à aplicação de multa equivalente à 10% do valor adjudicado.

III. Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente os Contratos/Ata de Registro de Preços celebrados com a Administração Pública Municipal, e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as sanções legais:

a) Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do atraso injustificado na execução do contrato, nos termos do Art. 86 da Lei 8.666/93:

1. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido, por ocorrência;

2. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual, calculados sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado,





MUNICÍPIO DE PIMENTA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº: 16.725.962/0001-48

ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido, por ocorrência, que poderá ser aplicado com a rescisão contratual;

b) Ficam estabelecidas as seguintes sanções e percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento de cláusulas contratuais, obrigações assumidas e/ou atraso injustificado na execução do contrato, nos termos do Art. 87 da Lei 8.666/93:

1. advertência: comunicação formal ao fornecedor, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas e, conforme o caso, em que se confere prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;
2. multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:
 - a. 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
 - b. 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, acrescido da multa constante da alínea "a" do inciso II do artigo 20 do Decreto Municipal nº 1.672/2016, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.
3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

IV. Aplica-se no que couber, além das sanções do Decreto 1.672/16, as sanções administrativas previstas na Seção II, Capítulo IV da Lei 8.666/93, bem como as penalidades previstas Seção III, Capítulo IV da Lei 8.666/93.

V. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

VI. A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Pimenta, via Setor de Tributação, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pelo Município de Pimenta.

VII. O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente no Município de Pimenta, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

VIII. A vencedora que convocada dentro do prazo de validade de sua proposta não assinar a Ata de Registro de Preços ou celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução da ata de registro de preços ou do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Pimenta e será descredenciada do CRC Municipal, pelo período de 05 anos, se credenciada for, sem prejuízo das multas previstas neste edital e nas demais cominações legais cabíveis, inclusive as penalidades previstas no Decreto 1.672/2016.

IX. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.





X. Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA GARANTIA

I. O Município dispensa a garantia prevista no art. 56 da Lei 8.666/93, uma vez que os pagamentos serão efetuados parceladamente após a entrega do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

I. A Contratada tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos no Pregão nº 028/2018, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto à obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o Art. 55, inc. XIII, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

II. O contratado se obriga a aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do objeto do contrato, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

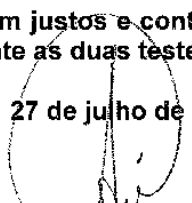
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

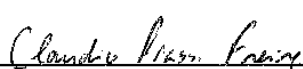
DO FORO

I. Fica eleito o foro da Comarca de Formiga/MG, para dirimir e solucionar quaisquer dúvidas oriundas do presente.


E por estarem justos e contratados, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, perante as duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.


Pimenta/MG, 27 de julho de 2018.


MUNICÍPIO DE PIMENTA
CNPJ: 16.725.962/0001-48
AILTON COSTA FARIA - PREFEITO
CONTRATANTE


MIDAS COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME
CNPJ: nº 09.012.033/0001-26
CONTRATADA
JOSÉ MARCIO MACHADO/ CPF: nº 677.028.136-87
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

1 - 
CPF: 058.745.016-90

2 - 
CPF: 043.248.116-12

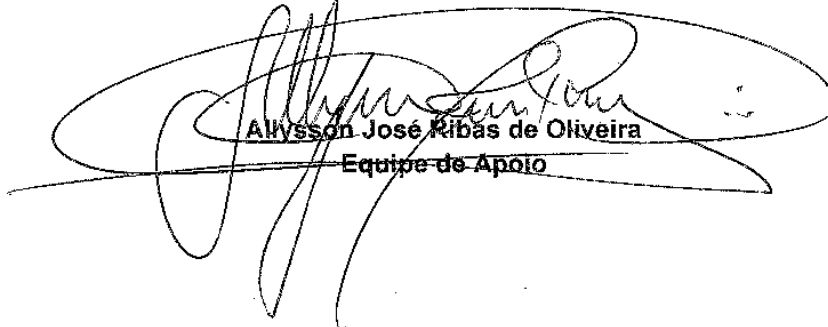
Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1057 - CEP: 35.585-000 - Pimenta - MG





EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATUAL

MUNICÍPIO DE PIMENTA - Aquisição de Materiais e Equipamentos de Fisioterapia em Geral para Atender a Demanda da Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária do Município de Pimenta-MG, nos termos do **Procedimento Licitatório nº 040/2018, Pregão Presencial nº 028/2018.CONTRATADA: MIDAS COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME.** Vigência: 27/07/2018 a 27/07/2019. Valor: R\$8.708,00 (Oito Mil Setecentos e Oito Reais). **Dotação Orcamentária** Ficha 426 – 02.06.01.10.301.0008.2065.3.3.90.30.00 – Fonte de Recurso 1.02.00 Ficha 501 – 02.06.02.10.302.0009.2081.3.3.90.30.00 – Fonte de Recurso 1.12.00.**Pimenta/MG, 27 de Julho de 2018. Allysson José Ribas de Oliveira– Equipe de Apoio.**


Allysson José Ribas de Oliveira
Equipe de Apoio

